Novidades da versão/Orientações - ERS 2017.0196

Introdução:

Trata-se de nova funcionalidade no SAJ/PG, que impede a remoção de registros condenatórios do histórico de partes e rol de culpados, sem a justificação do motivo junto ao Tribunal Regional Eleitoral/SC.

A necessidade foi exigida por aquele Tribunal por conta dos registros condenatórios excluídos do rol não comunicarem o motivo da remoção, somente apresentarem o registro exclusão, sem nenhum esclarecimento, situação que obsta procedimento de restabelecimento/suspensão dos direitos políticos.

Sendo assim, foi elaborada esta instrução para manuseio da nova ferramenta junto ao histórico de partes do SAJ/PG.

1. Inclusão e exclusão de partes do rol de culpados

Atualmente, todas as informações relativas ao rol de culpados (inclusões e exclusões) são transmitidas de forma automática ao Tribunal Regional Eleitoral mediante rotina de sistema mantida pela Corregedoria Geral de Justiça. Para tanto, são utilizados **exclusivamente** os dados do histórico de partes, a partir da alimentação dos eventos de trânsito em julgado de sentenças/acórdãos condenatórios (eventos 207 e 208):

INCLUSÃO: Uma parte é incluída no rol de culpados após o lançamento no histórico de partes dos eventos de trânsito em julgado de uma sentença/acórdão condenatório.

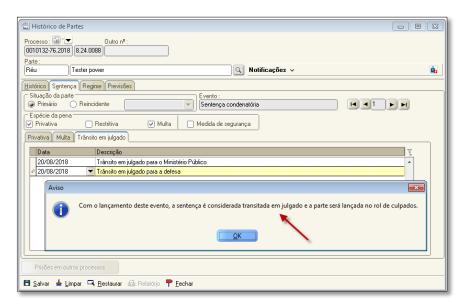


Figura 1 - Inclusão da parte no rol de culpados

EXCLUSÃO: Mediante a retirada de pelo menos uma das datas de trânsito em julgado de sentença/acórdãos condenatórios já transitados (exclusão dos eventos 207 e/ou 208).

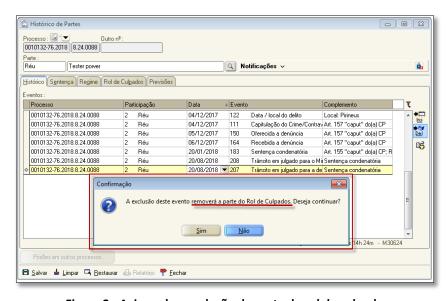


Figura 2 - Aviso sobre exclusão da parte do rol de culpados

Embora o sistema avise sobre a exclusão da parte do rol de culpados, ao clicar em "SIM", é inserida a informação de exclusão sem informação do motivo pelo qual essa exclusão ocorreu, informação esta que passou a ser exigida pelo TRE.

A fim de atender a essas novas exigências, o sistema SAJ precisou ser alterado da forma que segue:

Sempre que o usuário excluir pelo menos um dos eventos de trânsito em julgado de sentenças/acórdãos condenatórios já transitados, o SAJ informará que a operação removerá a parte do Rol (Figura 2)

Após clicar em "SIM", o sistema solicitará a informação do motivo e da justificativa da exclusão onde deverá ser selecionado um dos motivos da lista apresentada e informado uma justificativa (texto livre).

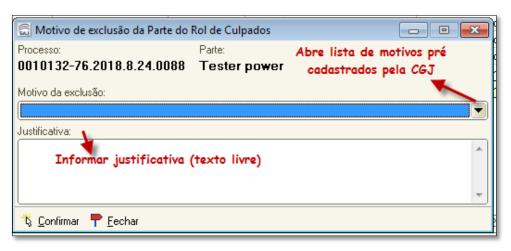


Figura 3 - Informar motivo da exclusão

Todos esses registros de inclusão e exclusão do rol de culpados serão armazenados no "Histórico de inclusão e exclusão do rol", relatório disponível no menu "Relatórios" > "Infrações Penais" > "Inclusão/Exclusão do Rol de Culpados...".

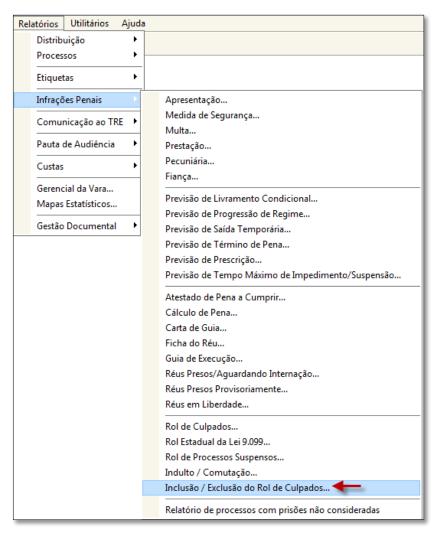


Figura 4 - Relatório de inclusão/exclusão do rol de culpados

Obs.: Somente alguns perfis de usuários poderão acessar o relatório.

2. Novos eventos para extinção de pena/punibilidade

Outra alteração de sistema diz respeito aos eventos de extinção de pena/punibilidade.

A partir da versão 1.9.3 do sistema, o sistema permite o registro de extinção parciais de pena no rol de culpados. Para permitir a alimentação correta do rol e encaminhar ao TRE informações fidedignas sobre as condenações e extinções de pena, foram necessárias as seguintes alterações:

- a. Os eventos "249 Extinção da pena", "130 Extinção da Punibilidade" e "277 "Extinção da pena privativa/restritiva (mantida pena de multa)" foram colocados "fora de uso".
- b. Em substituição, foram criados os seguintes eventos:
 - 310 Extinção parcial da pena PEC
 - 311 Extinção total da pena PEC
 - 312 Extinção da Punibilidade PEC
 - 313 Extinção da pena
 - 314 Extinção da Punibilidade

É importante se atentar ao uso correto de cada um dos eventos, com atenção para as comunicações obrigatórias e os registros efetuados nos processos de conhecimento.

Abaixo, disponibilizamos maiores informações sobre o uso correto de cada um dos eventos na tabela, bem como esquema para facilitar a compreensão sobre os novos procedimentos de trabalho envolvendo o acompanhamento da multa e os registros de extinção da pena.

310 – Extinção parcial da pena – PEC	Exclusivamente em PEC	 Utilizar nos casos em que somente parte da pena é extinta. Ao lançar o evento o sistema disponibiliza <i>checkbox</i> para seleção somente da pena que foi extinta; Os cálculos de pena são ajustados automaticamente; Registra informação de extinção parcial no rol de culpados, mas NÃO é encaminhado nenhuma informação ao TRE ao lançar esse evento; Não é necessário comunicar o juízo de origem sobre a extinção parcial da pena.
311 – Extinção total da pena – PEC	Exclusivamente em PEC	 Nos casos em que toda a pena foi extinta. Havendo soma de penas, todas as penas envolvendo os PECs somados foram declaradas extintas. Registra informação de extinção total no rol de culpados, mas NÃO é encaminhado nenhuma informação ao TRE ao lançar esse evento; É OBRIGATÓRIA a comunicação o juízo de origem para que este faça o lançamento do evento de extinção no processo de conhecimento, efetuando assim a comunicação com o TRE.
312 – Extinção da Punibilidade – PEC	Exclusivamente em PEC	 Nos casos em que é extinta a punibilidade da parte. Não é encaminhado nenhuma informação ao TRE ao lançar esse evento;

		É OBRIGATÓRIA a comunicação o juízo de origem para que este faça o lançamento do evento de extinção da punibilidade no processo de conhecimento, efetuando assim a comunicação com o TRE.
313 – Extinção da pena	Exclusivamente nos processos de conhecimento	 Lançar no histórico de partes do processo de conhecimento quando do recebimento da informação sobre extinção da pena no PEC, <u>independentemente da pena de multa*;</u> Ao lançar, o sistema registra a extinção no rol de culpados, informação que é na sequência encaminhada ao TRE, promovendo a regularização da parte na justiça eleitoral;
314 – Extinção da Punibilidade	Exclusivamente nos processos de conhecimento	 Lançar no histórico de partes do processo de conhecimento quando do recebimento da informação sobre extinção da punibilidade no PEC, independentemente da pena de multa*; Ao lançar, o sistema registra a extinção no rol de culpados, informação que é na sequência encaminhada ao TRE, promovendo a regularização da parte na justiça eleitoral;

^{*}A pena de multa deve ser cobrada após a sentença condenatória transitada em julgado. Após o pagamento ou não, o juízo de condenação deve registrar a respectiva informação no histórico de partes do processo de conhecimento. (Ver esquema do pagamento de multa/extinção da pena). Independentemente se a parte pagou ou não a multa, após o recebimento da informação de extinção, deve-se sempre lançar o evento 313 ou 314 no processo de conhecimento.

ESQUEMA PRÁTICO

Novos procedimentos envolvendo eventos de extinção de pena e pagamento de multa penal

